R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

TÍTULO I
AS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art 1o. **A FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - FMB** é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e dúração por prazo indeterminado, constituindo uma entidade sindical de grau superior para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal das entidades medicas sindicais filiadas, no sentido da solidariedade profissional e dos interesses nacionais, não possuindo fins econômicos ou lucrativos, tendo sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Boaventura da Silva, 999, bairro de Nazaré, Belém-Pará CEP 66055-090, e base territorial dos seus sindicatos filiados, regendo-se pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2o. São finalidades da Federação:

I - representar, perante as autoridades administrativas, políticas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria dos médicos, podendo promover, obtida previa anuência dos sindicatos filiados, ações de assistência, representação e substituição processual da categoria, inclusive, de defesa dos direitos difusos, dos direitos do consumidor e dos usuários, mediante ações civis públicas ou outras cabíveis;

II - celebrar, em caráter nacional, contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de trabalho e prestação de serviços, inclusive nos dissídios coletivos, além de colaborar nas comissões de conciliação e tribunais de trabalho, nas mediações junto ao Ministério Público, agências reguladoras e órgãos de defesa do consumidor em relação aos médicos em cuja base não haja sindicato médico organizado, depois de ouvida a associação regional;

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

III - adotar medidas de utilidades e de auxílio para seus associados, cre* acordo com os regulamentos que forem elaborados;

IV - eleger ou designar os representantes da categoria dos médicos para órgãos administrativos e/ou judiciais, em comissões, em conselhos de saúde e da previdência e onde mais a categoria houver de se representar em caráter Nacional;

V - colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com a categoria médica e a saúde da população;

VI - colaborar com outras entidades médicas e sindicatos, para o desenvolvimento da solidariedade da categoria e defesa do pleno e livre exercício profissional nos serviços públicos e privados;

VII - buscar a solução não adversarial para os conflitos, estimulando, promovendo, criando e participando com os sindicatos filiados de Comissões de Conciliação Prévia, Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem, representando os interesses da categoria, depois de ouvir a associação regional e obtida prévia anuência do sindicato profissional;

VIII - organizar, com os sindicatos filiados, os meios técnicos e humanos com vistas à assessoria dos sindicatos na assistência aos seus associados, instituindo e estimulando a constituição de fundos de solidariedade, assistência, socorro, fundo de greve e a criação de caixa de assistência para gestão de previdência;

IX - elaborar projetos, defender e promover, com os sindicatos filiados, demais entidades médicas e outras entidades afins, a formação profissional dos médicos, bem como sua educação continuada e modernização das suas técnicas;

X - adotar as medidas necessárias para regular exercício do direito de greve dos médicos, no serviço público ou privado, depois de obtida prévia anuência dos sindicatos filiados.

XI - propor, direta ou indiretamente, concentrada ou difusamente, a arguição de inconstitucionalidade de Lei federal, estadual ou municipal, ou ato administrativo de caráter geral;

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

XII - representar perante organizações internacionais os direitos e os interesses dos médicos;

XIII - exercer, no interesse dos médicos, as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais de grau superior e de âmbito nacional, representativas de categorias profissionais;

XIV - promover o intercâmbio com outras entidades sindicais nacionais e internacionais, participando dos eventos promovidos, sempre que autorizada pelo Conselho Deliberativo;

XV - filiar-se a centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Conselho Deliberativo ou Congresso;

XVI - promover estudos, avaliações das políticas de saúde do SUS e nas entidades privadas, com a finalidade de apurar as condições de trabalho dos médicos, buscando propor medidas corretivas e denunciar todas as formas de atentado contra a saúde física e mental do trabalhador médico;

XVII - criar e desenvolver, juntamente com os sindicatos filiados, eventos culturais, a defesa dos direitos humanos, da liberdade de expressão e de preservação de condições de trabalho dignos para profissionais médicos no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 3o São deveres da FMB:

I - prestar orientação, informação e assistência técnica e jurídica, além de assessorias especializadas às entidades sindicais representativas de médicos;

II - realizar encontros de médicos com a participação de outros setores da sociedade, com o intuito de estabelecer diretrizes integradas de ação;

III - defender o exercício da atividade profissional do médico, procurando, por todos os meios, assegurar a plena liberdade de pensamento e a atividade profissional;

IV - empenhar-se, junto aos sindicatos, pelo fortalecimento da organização e da consciência sindicais;

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

V - pugnar pela justa remuneração e por melhores condições de trabalho dos médicos e pelas demais reivindicações econômicas, profissionais, sociais e políticas da categoria médica;

VI - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

VII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VIII- coordenar a atuação de seus sindicatos como substituto processual, na defesa dos interesses e direitos de toda a categoria médica, em qualquer parte do território nacional e, independentemente da outorga de procuração dos respectivos integrantes, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas quando couber;

IX - representar, de forma ampla e irrestrita, legal e politicamente, a coletividade médica brasileira em sua base territorial;

X – firmar acordo com entidades, empresas e instituições públicas e privadas visando a realizar, divulgar e apoiar atividades científico culturais que promovam o espírito associativo dos médicos, a ética médica e a defesa profissional;

XI – firmar credenciamentos com entidades, empresas e instituições públicas e privadas, visando a apoiar e representar o médico na sua atividade técnica, podendo inclusive intermediar pagamentos em nome de seus representados, garantindo a defesa de direitos trabalhistas individuais e coletivos da categoria médica;

XII – poderá firmar convênios com a administração pública, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

TITULO II
OS FILIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DOS FILIADOS

Art. 4o. A todos os sindicatos de médicos assiste o direito de serem admitidos como associados da Federação Médica Brasileira, desde que satisfaçam as condições previstas neste estatuto.

Art. 5o. Nos termos da Constituição Federal, da Lei e deste estatuto social, é condição para filiação à FMB que a entidade sindical não seja associada a nenhuma outra entidade de nível nacional do mesmo grau e constituição.

Art. 6o. A filiação será requerida à Diretoria Executiva da Federação Médica Brasileira, que a aprovará, ad referendum do Conselho Deliberativo, com fundamento na documentação exigida neste estatuto, a saber:
I - prova da realização de eleições e da posse da diretoria, representada pelos seguintes documentos:
a) ata registrada da referida eleição
b) termo de posse registrado;
II - cópia do estatuto do sindicato, devidamente registrado nos órgãos competentes;
III - ata da assembleia geral que aprovou a solicitação de filiação;
Parágrafo único. Se a filiação for negada, fica garantido à entidade solicitante recurso ao Conselho Deliberativo e ao Congresso da FMB.

Art. 7o. Será aceita a readmissão de entidade desfilada do quadro social, desde que regularize eventuais pendências.
Parágrafo único. A readmissão obedecerá às normas para filiação previstas neste estatuto.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

CAPITULO II
DOS DIREITOS

Art. 8o. São direitos das entidades filiadas:

I - utilizar os serviços e participar das atividades realizadas pela FMB;

II - participar das instancias de decisão da FMB, de acordo com o presente estatuto

III - ser informada, regularmente, das decisões adotadas pela FMB, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias;

IV - solicitar e receber informações administrativas e financeiras acerca da FMB.

V - recorrer às instâncias superiores de deliberação da FMB das decisões tomadas nas instâncias inferiores, na forma deste estatuto;

VI - votar e ser votada, por meio de seus representantes e delegados, nos organismos da FMB, na forma deste estatuto;

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 9o. São deveres das entidades filiadas:

I - defender os princípios e os objetivos definidos pela FMB;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto em vigor;

III - cumprir e encaminhar as deliberações adotadas, acatando as decisões de suas instâncias de deliberação;

IV - comunicar e manter a FMB informada sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e resultado de eleições, e principais deliberações de suas instâncias;

V - manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas por este estatuto e pelas instâncias deliberativas nele previstas;

VI - zelar pelo patrimônio e pelos serviços da entidade nacional e do sistema federativo, cuidando da sua correta aplicação;

Art. 10. A Entidade filiada está sujeita às penalidades de advertência, suspensão e desfiliação quando desrespeitar o estatuto e as decisões dos organismos da entidade.

05 JAN. 2022
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

§ 1o- A entidade será comunicada previamente pela Diretoria Executiva da FMB da acusação que lhe é imputada, para que possa apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

§ 2o- Encerrado o prazo de 30 dias do recebimento da notificação, apresentada ou não defesa, será o processo instruído e encaminhado ao Conselho Deliberativo, convocado para este fim, para apreciação e decisão sobre a falta cometida.

§ 3o- Julgando necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão para analisar e proferir parecer, no prazo de 30 dias.

§ 4o- Da decisão de desfiliação caberá recurso ao Congresso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da data em que a entidade for legalmente notificada, o qual será apreciado em sessão ordinária.

Art. 11. No caso de inadimplência por mais de três meses das contribuições financeiras a que a entidade filiada está obrigada, a Diretoria Executiva da FMB notificará a entidade para que, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento ou apresente as razões do atraso, as quais serão examinadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1o- Se as razões que fundamentam o recurso forem aceitas, será concedido prazo de no máximo de 120 dias, para que a entidade filiada possa saldar o debito.

§ 2o- Se as razões não forem aceitas ou se não houver pagamento no prazo estipulado no caput deste artigo, a entidade devedora terá seus direitos suspensos até a quitação das contribuições.

TITULO III
DAS REGIONAIS SINDICAIS

Art. 12. A FMB se organiza pelos seus sindicatos de base e por representação regional sindical.

Art. 13. A representação regional sindical tem por objetivo fortalecer o movimento sindical médico, articulando os sindicatos médicos regionalmente, em consonância com as diretrizes políticas da FMB.

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
05 JAN. 2022

Art. 14. A representação regional sindical visa garantir a participação equânime dos sindicatos de base nas diversas instâncias de deliberação da FMB;

Art. 15. As Representações Regionais Sindicais são as seguintes:
I- Representação Regional Sindical Centro Oeste e Tocantins
II- Representação Regional Sindical Norte
III- Representação Regional Sindical Nordeste
IV- Representação Regional Sindical Sudeste
V- Representação Regional Sindical Sul

TÍTULO IV
A ESTRUTURA ORGÂNICA
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DIRETIVO DA FMB

Art. 16. - São órgãos do Sistema Diretivo da FMB:
a) Congresso;
b) Conselho Deliberativo;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal

CAPÍTULO II
DO CONGRESSO

Art. 17. O Congresso, instância máxima da Federação, é soberano em suas resoluções, que não podem ser contrárias à Constituição Federal, às Leis e ao presente estatuto, sendo composto por:
I - toda a Diretoria Executiva e o conselho fiscal da FMB, inclusive suplentes;
II - um delegado por sindicato;
III - mais um delegado por grupo de até cinco mil médicos ativos no Conselho Regional de Medicina da base de atuação.
§ 1o- Os delegados deverão ser credenciados perante a secretaria do Congresso, obedecendo ao seu regimento interno, somente se as entidades a que pertencem,

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

estiverem quites com as contribuições estatutárias, no máximo, até 15 dias antes da realização do Congresso;

§ 2o- O Congresso realizar-se-á a cada três anos, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em caráter extraordinário, acumulando a representatividade de Assembleia Geral;

§ 3o- O Congresso será convocado extraordinariamente por dois terços (2/3) da Diretoria Executiva ou por metade mais um dos integrantes do Conselho Deliberativo ou por metade mais um dos sindicatos filiados, mediante edital publicado em jornal de circulação nacional e comunicação escrita às entidades filiadas;

§ 4o- Os delegados devem ser eleitos por Assembleia regularmente convocada pelo sindicato;

§ 5o Um sindicato não poderá ter mais que 18% do total de delegados aptos a participar do Congresso.

Art. 18. Compete privativamente ao Congresso destituir diretores, sendo o quórum necessário de 2/3.

Art. 19. O Congresso será dirigido pelo presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ único. Compete ao secretário da FMB secretariar o Congresso, elaborar e lavrar as atas e documentos com suas decisões.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo será composto por um delegado de cada sindicato, e pela totalidade da Diretoria Executiva da FMB.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente a exigir solução imediata.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

§ 1o- A reunião extraordinária será convocada pela maioria simples da Diretoria Executiva da FMB, por requerimento de um terço dos sindicatos filiados.

§ 2o- de requerimento pelas entidades filiadas, o pedido será endereçado à Diretoria Executiva que terá o prazo de 30 dias para fazer a convocação, que não poderá exceder 60 dias da data do protocolo do requerimento;

§ 3o- Na hipótese da Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias, não convocar o Conselho Deliberativo qualquer uma das entidades signatárias do requerimento poderá expedir o edital convocatório.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o quórum mínimo de 50% de seus membros que caso na hora seguinte não seja atingido obrigar-se-á o cancelamento da reunião.

§ 1o- O conselho deliberará, havendo quórum, por maioria simples dos presentes e por voto aberto.

§ 2o- Terão direito a voto os delegados oriundos das entidades que estiverem com suas contribuições em dia com a FMB.

Art. 23. O Conselho Deliberativo será convocado por comunicação comprovável às entidades filiadas, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 24. A reunião do Conselho Deliberativo será dirigida pelo presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ único. Compete ao secretário da FMB secretariar a reunião do Conselho Deliberativo, elaborar e lavrar as atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar e aprovar o plano orçamentário, balanço financeiro e balanço patrimonial anual, bem como a prestação de contas da entidade, que deverá ser apresentada pela Diretoria anualmente;

II - apreciar e deliberar a cerca do plano de ação sindical;

III - examinar a exclusão de entidades filiadas;

IV - convocar o Congresso conforme este estatuto;

V - deliberar sobre os relatórios do Conselho Fiscal;

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
05 JAN. 2022

VI - deliberar sobre negociações salariais, sobre representação em favor da categoria, e sobre o exercício do direito de greve;

VII - deliberar sobre a filiação de sindicatos após a manifestação da executiva;

VIII - deliberar sobre casos de inadimplência de entidades filiadas;

IX - O Conselho Deliberativo poderá estabelecer o pagamento de verba de representação, a título indenizatório, aos membros da Diretoria Executiva, bem como o ressarcimento de despesas e de diárias, desde que tenha havido previsão específica no orçamento anual e haja disponibilidade de recursos em caixa.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é composta por 15 cargos e secretarias:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário Geral;
IV. Secretário Geral Adjunto;
V. - Secretário de Finanças;
VI. - Secretário de Finanças Adjunto
VII. - Secretário de Assuntos Jurídicos;
VIII. - Secretário de Comunicação;
IX. - Secretário de Educação Médica e Formação Profissional;
X. - Secretário de Relações Trabalhistas e Sindicais;
XI. - Secretário de Benefício, Previdência e Saúde do Trabalhador;
XII. - Secretário de Saúde Suplementar;
XIII. - Secretário de Direitos Humanos
XIV. - Secretária da Mulher Médica
XV. - Secretário do Formando e Médico Jovem

Art. 27. Os representantes da FMB junto aos organismos sindicais de grau superior serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, por igual mandato e de

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

conformidade com as disposições estatutárias da entidade a que se destina a representação.

Art. 28. A reunião da Diretoria Executiva será dirigida pelo Presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral da FMB secretariar a reunião da Diretoria Executiva, elaborar e lavrar as atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo substituído em seus impedimentos, na forma dá previsão estatutária.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. À Diretoria Executiva compete, entre outros provimentos:

I - fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

II - cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e do Congresso;

III - gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações das entidades representadas;

IV - analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças;

V - garantir a filiação ou desfiliação de qualquer entidade sindical, observadas as determinações deste estatuto;

VI - representar a FMB nas negociações e dissídios coletivos da categoria;

VII - reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e, extraordinariamente, com remessa antecipada de pauta aos participantes com pelo menos 48 horas de antecedência;

VIII - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente, e ao término do mandato;

IX - elaborar o Regimento Interno;

X - A administração da entidade é feita pela Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor nos termos do presente Estatuto.

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
05 JAN. 2022

§ 1o- A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus integrantes e por maioria simples dos presentes.

§ 2o- O Presidente da FMB só profere seu voto para desempatar.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. Ao Presidente compete:

I - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva;

II - assinar os atos convocatórios do Congresso, do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva regularmente convocados nos termos deste estatuto;

III - instalar as reuniões da Diretoria Executiva, as assembleias do Conselho Deliberativo e o Congresso;

IV - garantir o cumprimento dos objetivos das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da FMB, mediante resoluções;

V - assinar atas, documentos e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

VI - assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e cumprir as atividades definidas pela diretoria.

Art. 32. Ao Secretário Geral compete:

I - coordenar e dirigir a secretaria da FMB e a organização da sua sede;

II - assinar a correspondência administrativa

III - secretariar as reuniões da diretoria, lavrar suas atas e providenciar o envio de cópias aos sindicatos, associações regionais e membros da Diretoria Executiva;

IV - coordenar a organização e a guarda dos arquivos da FMB;

V - preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia de reuniões da diretoria e do conselho deliberativo.

05 JAN 2022
R. T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

Art. 33 – Ao Secretário Geral Adjunto compete auxiliar e substituir nos impedimentos o Secretário Geral em todas as demanda da pasta.

Art. 34. Ao Secretário de Finanças compete.

I - dirigir a secretaria de finanças e a tesouraria;

II - organizar as finanças da FMB, procurando ampliar os recursos, inclusive controlando e promovendo o recebimento de contribuições sindicais e coordenando a organização de campanhas que visem à obtenção de recursos extraordinários;

III - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da FMB;

IV - assinar com o presidente os cheques e títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - preparar balanços mensais, o balanço anual, a previsão orçamentária e outros documentos de caráter econômico-financeiro, encaminhando-os para exame pela diretoria e posteriormente pelos membros do conselho fiscal e deliberativo.

Art. 35. Ao Secretário de Finanças Adjunto compete substituir o Secretário de Finanças em seus impedimentos e cumprir as atividades definidas pela diretoria.

Art. 36. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

I - acompanhar os processos judiciais que envolvam o interesse da FMB e entidades filiadas;

II - encaminhar ações judiciais que objetivem o interesse da FMB e da classe médica em nível nacional, em cumprimento a decisões da diretoria;

III - organizar o departamento jurídico da FMB a fim de subsidiar os sindicatos de base;

IV - avaliar as conquistas obtidas pelos médicos nas negociações coletivas dos vários sindicatos, elaborando projetos de modo a subsidiar a atuação da FMB;

V- coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações que visem à garantia dos direitos sociais e trabalhistas da categoria médica.

Art. 37. Ao Secretário de Comunicação compete:

I - coordenar as atividades de comunicação da FMB;

II - editar o material de divulgação e propaganda;

III - coordenar a comunicação com os órgãos de imprensa.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN 2022

Art. 38. Ao Secretário de Educação Médica e Formação Profissional compete:

I - buscar elevar o nível de conscientização dos médicos enquanto categoria, estimulando e auxiliando os sindicatos na organização de cursos, de seminários e de debates envolvendo dirigentes e médicos da base.

II - representar e operacionalizar a política da FMB concernente à educação e formação dos médicos, em seus diversos estágios, sempre em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Congresso, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Art. 39. Ao Secretário de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:

I - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, sobre empregadores públicos e sobre a situação econômica;

II - acompanhar e assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade da FMB;

III - elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar juntamente com a Diretoria Executiva, as campanhas salariais;

IV - avaliar as conquistas obtidas pelos médicos nas negociações coletivas dos vários sindicatos, elaborando projetos de modo a subsidiar a atuação da FMB;

V - coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações que visem à garantia dos direitos sociais e trabalhistas da categoria medica.

VI - representar a FMB junto aos demais sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais, sempre na veiculação das posições adotadas pelo Congresso, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

Art. 40. Ao Secretário de Benefício, Previdência e Saúde do Trabalhador compete elaborar a política de atenção aos médicos em termos de benefícios sociais, direitos previdenciários e saúde do trabalhador.

Art. 41. Ao Secretário de Saúde Suplementar, compete:

I - acompanhar a política de saúde suplementar desenvolvida no País;

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
05 JAN. 2022

II - Na defesa da categoria, interagir com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) demais entidades médicas, operadoras e seguradoras de planos de saúde e órgãos de defesa do consumidor, buscando um equilíbrio na regulação do setor, o qual possibilite uma melhor inserção dos médicos no mercado de saúde suplementar, com garantia de seus direitos.

Art. 42. Ao Secretário de Direitos Humanos compete acompanhar as ações em defesa dos Direitos Humanos fundamentadas na preservação da vida e sua integridade física, moral e social, bem como o direito de todos em não sofrer discriminação em virtude de raça, cor ou condição etária, sexual ou de etnia.

Art. 43. A Secretaria da Mulher Médica compete elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FMB para promoção das mulheres médicas na perspectiva das relações sociais de gênero e para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na sua vida enquanto trabalhadoras;

Art. 44. Ao Secretario do Formando e Médico Jovem compete propor políticas especificas sobre a inserção do médico jovem no mercado de trabalho, incluindo o acesso a graduação em medicina, a formação médica até a especialização e pós-graduação.

Art. 45. Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal estarão sujeitos a sindicância, processo administrativo e julgamento pelo Conselho Deliberativo, garantido a ampla defesa, nos seguintes casos:

I- Mediante abandono, sem motivo justificado, do comparecimento de suas atividades na Federação Médica Brasileira, por mais de três meses;

II- Quando violarem o presente Estatuto;

III- Por malversação de fundos e dilapidação do patrimônio da Entidade;

IV- Quando condenados por crime doloso em instância colegiada;

Parágrafo 1o: Nos casos apontados no caput, serão aplicadas alternativamente as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do mandato.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46. Em caso de renúncia de ocupante de cargo da entidade, o documento deverá ser encaminhado à diretoria da Federação que dará conhecimento, imediatamente, a todos os seus membros e ao Conselho Deliberativo.

Art. 47. Em caso de vacância, os cargos da diretoria executiva, a exceção do Presidente, serão preenchidos mediante a posse dos diretores adjuntos ou, na ausência destes, indicado pelo Conselho Deliberativo, respeitada a distribuição regional.

§ 1o Se a vacância atingir metade mais um da diretoria, novas eleições serão convocadas, a serem realizadas em Congresso extraordinário, convocado pelo presidente ou pela maioria dos diretores remanescentes, destinadas, exclusivamente, a suplementar os cargos vagos, respeitados a distribuição regional e a vigência dos mandatos em curso até seu termo final.

§ 2o- Se a vacância de metade mais um da diretoria ocorrer a menos de seis meses do término do mandato, as eleições para um novo mandato serão antecipadas.

§ 3o- Na hipótese de renúncia coletiva, o Presidente, no mesmo ato, deverá convocar Congresso extraordinário para realizar novas eleições, em prazo não superior a 30 dias e realiza-lo em até 90 dias da renúncia.

§ 4o- Em caso de vacância da Presidência, o novo será eleito pelo Conselho Deliberativo mediante indicação da respectiva região.

TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48. O Congresso elegerá, em sufrágio único, a Diretoria Executiva e o conselho fiscal da FMB.

Art. 49. As eleições realizar-se-ão a cada três anos, sendo o Presidente indicado pelas representações sindicais regionais por meio de rodízio linear, na seguinte ordem sequencial:

I- Representação Regional Sindical Centro Oeste e Tocantins

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

II- Representação Regional Sindical Norte

III- Representação Regional Sindical Nordeste

IV- Representação Regional Sindical Sudeste

V- Representação Regional Sindical Sul

§ 1o: O candidato a presidente será eleito pelo plenário do Congresso em votação aberta e eleito por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2o: A representação regional sindical poderá apresentar mais de um candidato.

§ 3o: Serão permitidas candidaturas avulsas desde que oriundas da mesma região e indicadas por, pelo menos, um terço dos sindicatos de base da respectiva região.

§ 4o O candidato ao cargo de vice-presidente deverá ser indicado pela representação regional sindical que assumirá a presidência na gestão seguinte.

Art. 50. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal da FMB cumprirão os seguintes requisitos:

I - a chapa deve ser inscrita junto à comissão eleitoral do Congresso;

II - não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

III - quando houver repetição de nome, cabe ao candidato optar pela inscrição em uma das chapas e;

IV - quando houver duas ou mais chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual, configurando empate, proceder-se-á, imediatamente, à nova votação, seguida de uma terceira e, caso persista o empate, a decisão será tomada por sorteio;

V - O número de cargos na chapa será dividido, igualitariamente, entre as representações regionais sindicais.

Art. 51. O pleito será coordenado por uma comissão eleitoral composta por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo, escolhidos por ocasião da convocação do Congresso.

§ 1o- Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

§ 2o- O processo eleitoral será determinado no regimento eleitoral, aprovado pelos delegados credenciados no Congresso.

§ 3o- Os casos omissos serão dirimidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso das decisões ao plenário do Congresso.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

Art. 52. E condição de elegibilidade ser médico legalmente habilitado, sindicalizado e em dia com as obrigações estatutárias da entidade sindical medica de sua base territorial.

Parágrafo único. É vedado o exercício de direção na FMB por médico que esteja em cargo de gestor, tanto do setor público como privado.

TITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal é constituído por seis membros, eleitos em Congresso, na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Executiva, três titulares e com igual número de suplentes.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e emitir parecer prévio sobre as contas da FMB, a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer sobre o plano orçamentário anual, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

III - opinar, previamente, sobre propostas de ajustes orçamentários de créditos adicionais, a serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

V - requisitar documentos e informações dos órgãos da FMB para análise e manifestação;

VI - apurar as denúncias sobre quaisquer irregularidades no desempenho das funções institucionais;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades administrativas de que tenha conhecimento, devidamente apuradas.

VIII - Auto convocar pela concordância de, pelo menos, dois titulares.

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

Art. 55. O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 56. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 57. Para todos os efeitos legais, os membros do Conselho Fiscal possuem os mesmos direitos e garantias sindicais dos demais dirigentes da entidade.

CAPITULO II
DO CONTROLE ECONOMICO E FINANCEIRO

Art. 58. O Patrimônio da entidade se constitui de:
I - parcelas de contribuições devidas a FMB pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção, acordo, dissídio ou contrato coletivo de trabalho;
II - parcelas da contribuição sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e contribuição confederativa, prevista no artigo 8o da Constituição Federal;
III -mensalidades dos afiliados que não pode ultrapassar 18% do montante estimado e deliberado no Conselho Deliberativo;
IV - bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
V - direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
VI - doações e dos legados;
VII - multas e de outras rendas eventuais.

Art. 59. Para alienação, locação, aquisição ou venda de bens imóveis, a FMB realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim, escolhida pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

TÍTULO VII
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As entidades associadas da FMB e os diretores desta não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 61. As instâncias da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser ocupadas, no mínimo, de 20% de mulheres na primeira gestão, 25% na gestão seguinte e 30% nas gestões subsequentes.

Art. 62. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Congresso, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá da presença de 2/3 de seus membros, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O patrimônio da entidade deverá ser destinado às entidades associadas, não excluindo outro eventual destinatário a ser determinado no Congresso.

Art. 63. O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Congresso especialmente convocado para este fim, pelo voto de dois terços dos delegados credenciados.

§ 1o. Toda e qualquer mudança estatutária só entrará em vigor na gestão seguinte e não terá efeito imediato nem retroativo.

§ 2o. Qualquer alteração estatutária deverá ser feita em período anterior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição da Diretoria da FMB.

Art. 64. Os casos omissos serão dirimidos quando da realização do Congresso trienal ou de Congresso extraordinariamente convocado para esse fim.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
05 JAN. 2022

Art. 65. Fica estabelecido que havendo sindicatos oriundos da região Sudeste não abrigados nas representações regionais ora existentes, será criada, automaticamente, a Representação Regional Sudeste.

Art. 66. O presente estatuto entrara em vigor a partir de sua aprovação.

Alterações realizadas no Congresso da Federação Médica Brasileira FMB, em Recife / PE no mês de novembro/21: Titulo I Cap III Atr 3º inclusão X, XI, XII; Art. 15 IV – alteração texto e na sequência dos itens de I a V; Art 16 d) – exclusão do texto; Art. 26 IV – inclusão de texto; Art. 33 – nova redação de texto incluído; Dos Art. 34 até Art 47 – correção apenas na numeração dos Artigos; No Capítulo VII houve a exclusão do texto na integra; Alteração na numeração do Título VI e na sequência nova numeração; Título V a partir do Art. 48; No Art. 49 – alteração sequencia dos itens de I a V no texto e no § 4o alteração no texto; No Titulo VII, Capítulo I Art. 63 § 2o. nova redação no texto.

Recife (PE), 04 de novembro de 2021.

Casemiro dos Reis Júnior
Presidente
CPF 102.623.238-42

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº **00047077** e Registrado sob nº **00047077**
Averbado sob nº **38452** Belem-PA,05/01/2022

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Luciliene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
( ) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 817089
SÉRIE: A
SELADO EM: 05/01/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
98071800000034613321919021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 133,20	R$ 19,98	R$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 817090
SÉRIE: A
SELADO EM: 05/01/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
09071800000044613321919021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
21	R$ 560,70	R$ 84,00	R$ 14,07

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

R.T.D.P.J.

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **05.01.2022,** apontado sob o n.º de ordem **47.077** do livro A, um Estatuto Social, da **"FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - FMB",** averbada a margem do registro nº **38.452** em **15.12.2015.** E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,** Oficial. Belém, 05 de janeiro de 2022.

E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene A Neves

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 508247
SÉRIE: A
SELADO EM: 05/01/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
742805000000978333219190 21

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 49,30	R$ 7,40	R$ 1,23

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

R.T.D.P. BELÉM - PARÁ

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada